CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ. residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, travessa D. Romualdo de Seixas, Nº 921, bairro: Umarizal, Belém, Pará - CEP 66.050-110, e-mail dinastur@dinastur.com.br/ leandro@dinastur.com.br, Fone: (91) 3241-0879 ou (91) 3241-3830, inscrita no Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda 15.741.481/0001-63, como CONTRATADA, representada neste ato pelo Leandro Rossy de Carvalho, portador da cédula de identidade 3555892 -SSP/PA e do CPF nº 661.593.772-72, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 213/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023 - SEASD/AC, e Processo Administrativo N° 2023/1074415.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e- ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316

4.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluso a taxa de agenciamento ofertado pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ ESTIMADO PARA DESEMBOLSO	TAXA DE AGENCIAMENTO		
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e- ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador".	R\$ 300.000,00	R\$ 0,01		
VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					

5.2. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, bem como pelas empresas seguradoras, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orcamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359

Natureza da Despesa: 339033 Plano Interno: 105PAS8825C

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do Contrato dar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, desde que, observado o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

62249

7.2 A vigência será de 25/09/2023 até 25/09/2024.

14:22:04 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- 8.10. Emitir bilhetes automatizados, online;
- 8.11. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online;
- 8.12. Consultar a frequência de voos e equipamentos, online;
- 8.13. Consultar a menor tarifa disponível, online;
- 8.14. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa:
- 8.15. Emitir E TICKET, online;
- 8.16. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses;
- 8.17. Combinar tarifa; Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados; Nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de **telefones locais fixos e celulares**;
- 8.18. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 8.19. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;
- 8.20. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições e desdobramentos de bilhetes de

passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

- 8.21. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 8.22. Emitir E_TICKET para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 8.23. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos;
- 8.24. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.25. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 8.26. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 8.27. Deverá a Contratada apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, a apresentação condicionará o pagamento da próxima fatura da agência. (Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.)
- 8.28. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste contrato e seus Encartes e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.31. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizandose, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;
- 8.32. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira do CBMPA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;
- 8.33. Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Contratante que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra e serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo; 8.34. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais



possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas

e daquelas estabelecidas neste termo;

- 8.35. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.
- 8.36. condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.37. utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 9.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato:
- 9.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 9.10. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- 9.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 9.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais
- 9.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores



CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- 9.12.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados:
- 9.12.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 9.12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.12.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas:
- 9.12.7. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.12.8. Designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A gestão e fiscalização da ata/contrato será efetuada por servidores designados pela Diretoria Administrativa e Financeira, na condição de representante da CBMPA, o qual será nomeado "fiscal da ata/contrato", em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:
- 10.2. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 10.3. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 10.5. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que
- 10.7. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 10.8. Recusar serviço irregular, diverso daguele que se encontra especificado no edital e seus anexos:
- 10.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316

com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

- 10.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.13. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 10.14. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 10.15. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 10.16. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.18. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações;
- 10.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2 A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

- 12.1 Decorridos 12 (doze) meses da ata de assinatura do contrato, o valor correspondente ao serviço de agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo IPCA, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.
- 12.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 9.3. Para fins de cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 12.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.7. caberá a contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo a apreciação da contratante, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.
- 12.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.8.1. A partir da data do apostilamento;
- 12.8.2. Em data futura, desde que acorda entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 12.8.3. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 12.8.4. Na hipótese da alínea anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste:
- 12.9. O reajuste incidirá somente sobre o valor previsto para os serviços de agenciamento de viagem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados pela Contratante no prazo de até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, contendo o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato, acompanhada ainda, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débito FGTS
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal



- e) Certidão Negativa de Débito Estaduais passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.
- f) As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.
- 13.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Pará CBMPA, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho.
- 13.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada.
- 13.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
- 13.5. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela Contratada.
- 13.6. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 13.7. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 13.8. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 13.10. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.
- 13.11. As faturas somente serão aceitas e atestadas pela CBMPA após a comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa.
- 13.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor

2249

14:24:56 -03'00'

da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
POR JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
BENJO:41157362249



I = (TX)							
I=(TX)	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%					

- 13.13. A empresa deverá manter, durante todo o período da realização dos serviços, a situação de regularidade junto a Contratante.
- 13.14. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
- 13.15. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.16 DADOS BANCARIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 015 – CONTA CORRENTE: 310.886-4

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 14.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o presente contrato ou a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções.
- 14.3. A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 14.4. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 14.5. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Declaração de inidoneidade:
- 14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza gravidade da falta cometida observado proporcionalidade.
- 14.7. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
- 14.8. Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de



licitação; e

- 14.9. Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
- 14.10. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 14.11. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- 14.12. I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 14.13. II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5°, a partir do trigésimo primeiro dia.
- 14.14. III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II: e
- 14.15. IV. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;
- f) tumultuar a sessão pública da licitação.
- 14.16. V. 0% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do obieto:
- 14.17. A multa será executada com a observação da seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e.
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.18. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.19. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

- 14.20. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificadointeresse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput.
- 14.21. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.
- 14.22. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.
- 14.23. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos.

14.23.1. Por até trinta dias:

- 14.23.1.1. guando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou,
- 14.23.1.2. quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

14.23.2. De trinta dias a seis meses:

- 14.23.2.1. para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 14.23.2.2. recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses:
- 14.23.2.3. recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- 14.23.2.4. recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
- a) atraso na execução do objeto; e,
- b) alteração da sua quantidade ou qualidade.

14.23.3. De seis a doze meses, nas situações de:

- 14.23.3.1. A retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens que implique em necessário rescisão contratual;
- 14.23.3.2. não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas: ou.
- 14.23.3.3. recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses. De doze a vinte a quatro meses:
- 14.23.3.4. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- 14.23.3.5. apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores - CADUF;
- 14.23.3.6. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato
- 14.23.3.7. quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- 14.23.3.8. entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- 14.23.3.9. prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou,



- 14.23.3.10. recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.
- 14.24. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.
- 14.25. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.
- 14.26. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.
- 14.27. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso IV, item 26.15, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.
- 14.28. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.
- 14.29. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.
- 14.30. A aplicação das sanções administrativas previstas nas alíneas a, b e c do item 26.5 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista na alínea "d" do item 26.5 é de competência exclusiva da autoridade superior.
- 14.31. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:
- I nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
- II Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF:
- III nome e CPF de todos os sócios:
- IV sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- V órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e
- VI número do processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de



desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

 I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 17.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 25 de Setembro de 2023

JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ

BENJO:411573622 BENJO:41157362249

49

Dados: 2023.09.26 14:28:35

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LEANDRO ROSSY DE Assinado de forma digital CARVALHO:6615937 por LEANDRO ROSSY DE

CARVALHO:66159377272

Leandro Rossy de Carvalho

DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

YAN GABRIEL CRUZ

MIRANDA - 054.191.442-12

Assinado de forma digital por YAN
GABRIEL CRUZ MIRANDA - 054.191.442-12
Dados: 2023.10.17 09:19.07 - 03'00'

WALDIR CIRIACO DE Assinado de forma digital MORAES NAVARRO por WALDIR CIRIACO DE MORAES NAVARRO NETO:00434527289 NETO:00434527289

CPF Nº

CPF Nº







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA № 143/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1074415 − CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 2° TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO, MF: 5932596/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 110/2023, celebrado com a EMPRESA: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ: 15.741.481/0001-63, cujo objeto é a contratação de Empresa para prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e- ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



90	GRACILENE GRACA MANITO	034.***.**2-24	R\$ 1.320,00
91	GREGORIO RODRIGUES FERNANDES	121.***.**2-91	R\$ 1.320,00
92	GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA	047.***.**2-17	R\$ 1.320,00
93	IDILENA MANITO MENDES	085.***.**2-47	R\$ 1.320,00
94	INACIO PEREIRA PINTO	262.***.**2-91	R\$ 1.320,00
95	IVILAZIA RODRIGUES	977.***.**2-91	R\$ 1.320,00
		033.***.**2-35	
96	JACI DE QUEIROZ PAZ		R\$ 1.320,00
97	JAILSON CUNHA AIRES	052.***.**2-74	R\$ 1.320,00
98	JOACIR CRISTO DE ASSIS	878.***.**2-15	R\$ 1.320,00
99	JOANA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA	235.***.**2-30	R\$ 1.320,00
100	JOAO CEABRA DA TRINDADE FILHO	005.***.**2-36	R\$ 1.320,00
101	JOAO DOS SANTOS MENDES	760.***.**2-91	R\$ 1.320,00
102	JOCIANI MARIA XAVIER	738.***.**2-49	R\$ 1.320,00
103	JOELSON PRESTES DE CRISTO	041.***.**2-06	R\$ 1.320,00
104	JORGE ARMINO SALES BATISTA	595.***.**2-91	R\$ 1.320,00
105	JOSE AUGUSTO CRISPIM DE BRITO	870.***.**2-25	R\$ 1.320,00
106	JOSE CARLOS MARQUES TRINDADE	983.***.**2-49	R\$ 1.320,00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	588.***.**2-91	
107	JOSE CARLOS MOREIRA AMARAL		R\$ 1.320,00
108	JOSE CRISTO FERREIRA	945.***.**2-00	R\$ 1.320,00
109	JOSE GOMES OLIVEIRA	282.***.**8-30	R\$ 1.320,00
110	JOSE LUIS TAVARES DE LIMA	030.***.**2-28	R\$ 1.320,00
111	JOSE MARIA MACEDO BEZZERA	602.***.**2-20	R\$ 1.320,00
112	JOSÉ PAULO FILHO	378.***.**2-91	R\$ 1.320,00
113	JOSE PEREIRA DE LIMA	262.***.**2-87	R\$ 1.320,00
114	JOSE RICARDO NEVES RODRIGUES	306.***.**2-04	R\$ 1.320,00
115	JOSEFA PAZ CUNHA	565.***.**2-34	R\$ 1.320,00
116	JOSIANE SANTOS MATOS	067.***.**2-22	R\$ 1.320,00
117	JOSIEL BRITO DA SILVA	075.***.**2-45	R\$ 1.320,00
118	JOSILENE CUNHA AIRES	046.***.**2-10	R\$ 1.320,00
119	JUCILEI SANTOS DE CRISTO	712.***.**2-40	R\$ 1.320,00
120	JUCILENE GOMES NAZARIO FEITOZA	004.***.**2-13	R\$ 1.320,00
121	JUCIMARA DOS SANTOS FIALHO	082.***.**2-03	R\$ 1.320,00
122	KATIA DA CONCEICAO ARAUJO	041.***.**3-47	R\$ 1.320,00
123	KATIA LUCIA COELHO RIBEIRO	685.***.**2-04	R\$ 1.320,00
124	LEIA MACIEL SANTANA	039.***.**2-69	R\$ 1.320,00
125	LEIDIANE BATISTA TOCANTINS	545.***.**2-72	R\$ 1.320,00
126	LEIDIELLE SANTOS DA CONCEICAO	018.***.**2-32	R\$ 1.320,00
127		023.***.**2-90	
	LEIDINALVA MARQUES DOS SANTOS		R\$ 1.320,00
128	LOURIVAL MOREIRA DE BRITO	768.***.**2-00	R\$ 1.320,00
129	LUANE QUEIROZ PAZ	038.***.**2-96	R\$ 1.320,00
130	LUCAS CRUZ DA SILVA	037.***.**2-01	R\$ 1.320,00
131	LUCIA JOAQUINA DE LIMA	948.***.**2-72	R\$ 1.320,00
132	LUCIENE MANITO LINO	545.***.**2-72	R\$ 1.320,00
133	LUZINETE LOPES DA SILVA	536.***.**2-00	R\$ 1.320,00
134	MADALENA DA SILVA SANTOS	585.***.**2-68	R\$ 1.320,00
135	MADALENA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	267.***.**2-91	R\$ 1.320,00
136	MAIANE PAZ MENDES	066.***.**2-84	R\$ 1.320,00
137	MAILSON CUNHA AIRES	710.***.**2-31	R\$ 1.320,00
_		052.***.**2-77	
138	MAIRLA DE SOUSA SOUSA		R\$ 1.320,00
139	MALIANE NUNES PEREIRA	064.***.**2-61	R\$ 1.320,00
140	MANOEL ALVES DE MATOS	120.***.**2-25	R\$ 1.320,00
141	MANOEL BENDITO DOS ANJOS OLIVEIRA	101.***.**2-00	R\$ 1.320,00
142	MANOEL DE CRISTO VERA CRUZ	011.***.**2-82	R\$ 1.320,00
143	MANOEL FILHO LOPES PONTE	711.***.**2-17	R\$ 1.320,00
144	MARCELINO PIRES DE SOUZA	892.***.**2-20	R\$ 1.320,00
145	MARCIA ESTELA DA CUNHA LOPES	870.***.**2-04	R\$ 1.320,00
146	MARIA ANGELICA LOPES DA SILVA	737.***.**2-00	R\$ 1.320,00
147	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUSA	811.***.**2-20	R\$ 1.320,00
148	MARIA BENEDITA ALBINO DOS ANJOS CUNHA	024.***.**2-60	R\$ 1.320,00
	MARIA CIEMENTINA FERREIRA MUNIZ	960.***.**2-82	R\$ 1.320,00
_	MARIA CLEMENTINA FERREIRA MUNIZ	039.***.**2-83	R\$ 1.320,00
149 150		849.***.**2-49	1 174 1 220 00
	MARIA DAS DORES MONTEIRO PANTOJA	017, , 2 17	R\$ 1.320,00
150 151	MARIA DAS DORES MONTEIRO PANTOJA MARIA DAS GRACAS CRISTO CUNHA	804.***.**2-20	R\$ 1.320,00
150			
150 151 152 153	MARIA DAS GRACAS CRISTO CUNHA	804.***.**2-20	R\$ 1.320,00
150 151 152	MARIA DAS GRACAS CRISTO CUNHA MARIA DE FATIMA DE CRISTO BRITO	804.***.**2-20 773.***.**2-87	R\$ 1.320,00 R\$ 1.320,00

157	MADIA DO COCODDO DAZ MENDEC	720 *** **2 24	D# 1 220 00
157	MARIA DO SOCORRO PAZ MENDES	720.***.**2-34	R\$ 1.320,00
158	MARIA DO SOCORRO SANTOS LOPES	010.***.**2-02	R\$ 1.320,00
159	MARIA DOMINGAS SILVA PEREIRA	864.***.**2-06	R\$ 1.320,00
160	MARIA GOMES NAZARIO FEITOSA	872.***.**2-20	R\$ 1.320,00
161	MARIA IRANILDES DOS SANTOS SOUSA	006.***.**2-27	R\$ 1.320,00
162	MARIA JANAINA ALVES DA COSTA	809.***.**2-72	R\$ 1.320,00
163	MARIA JOAQUINA RODRIGUES PINTO	782.***.**2-53	R\$ 1.320,00
164	MARIA JOSE LINO CUNHA	709.***.**2-71	R\$ 1.320,00
165	MARIA LILIANE DE CRISTO SILVA	025.***.**2-05	R\$ 1.320,00
166	MARIA LINDALVA FARIAS XAVIER	797.***.**2-00	R\$ 1.320,00
167	MARIA MADALENA DA SILVA	707.***.**2-49	R\$ 1.320,00
168	MARIA MADALENA MOREIRA BRITO	056.***.**2-27	R\$ 1.320,00
169	MARIA MADALENA MOREIRA ROSA	001.***.**2-81	R\$ 1.320,00
170	MARIA NAZARENA SOUZA DE CRISTO	008.***.**2-50	R\$ 1.320,00
171	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS	700.***.**2-60	R\$ 1.320,00
172	MARIA ROZIMAR DOS ANJOS ALBINO	027.***.**2-19	R\$ 1.320,00
173	MARIA SANTANA SANTOS DA SILVA	860.***.**2-53	R\$ 1.320,00
174	MARIA TEREZINHA MOREIRA ROSA	010.***.**2-17	R\$ 1.320,00
175	MARIA ZENAIDE NASCIMENTO DE SOUZA	129.***.**2-68	R\$ 1.320,00
176	MARIANA FURTADO RAMOS AMANAYE	710.***.**2-25	R\$ 1.320,00
177	MARINALVA DA CUNHA SILVA	001.***.**2-37	R\$ 1.320,00
178	MARINETE CUNHA GRACA MOREIRA	015.***.**2-03	R\$ 1.320,00
179	MARINETE PINTO RAMOS	769.***.**2-15	R\$ 1.320,00
180	MARIO DA SILVA CUNHA	021.***.**2-60	R\$ 1.320,00
181	MARISA BRAGA OLIVEIRA	054.***.**2-27	R\$ 1.320,00
182	MARIZA DE QUEIROZ FRANCO	008.***.**2-03	R\$ 1.320,00
183	MARLY DOS SANTOS SOUZA	003.***.**2-02	R\$ 1.320,00
184	MATIAS PEREIRA DA SILVA	067.***.**2-97	R\$ 1.320,00
185	MATOS FELIZARDO TRINDADE	041.***.**2-94	R\$ 1.320,00
186	PATRICIA SILVA SANTOS	037.***.**2-20	R\$ 1.320,00
187	PEDRINA RAIMUNDA ALMEIDA AIRES	011.***.**2-83	R\$ 1.320,00
188	RAIMUNDA CRISTINA FERREIRA MUNIZ	018.***.**2-57	R\$ 1.320,00
189	RAIMUNDA SILVERIO DE SOUZA BRAGA	863.***.**2-91	R\$ 1.320,00
190	RENATA MOREIRA AIRES	711.***.**2-24	R\$ 1.320,00
191	ROSILEIDE SILVA DAS CHAGAS	863.***.**2-00	R\$ 1.320,00
192	ROSILENE DA CUNHA MOREIRA	002.***.**2-40	R\$ 1.320,00
193	SANDRIANA NASCIMENTO DOS REIS	076.***.**2-13	R\$ 1.320,00
194	SEBASTIAO FURTADO DA CONCEICAO	579.***.**2-00	R\$ 1.320,00
195	SIMONE DA SILVA RIBEIRO	030.***.**2-28	R\$ 1.320,00
196	SUELEM FARIAS XAVIER	031.***.**2-28	R\$ 1.320,00
197	VALDINEIA DOS SANTOS DA SILVA	855.***.**2-68	R\$ 1.320,00
198	VANDERLEIA MOREIRA DOS SANTOS	032.***.**2-35	R\$ 1.320,00
199	VANDERLEIA MOREIRA REIS	059.***.**2-98	R\$ 1.320,00
200	ZAMILA MONTEIRO DE CASTRO	709.***.**2-66	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL			R\$ 264.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 990343

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 143/IN/CONTRATO, DE 25 DE SETEM-**BRO DE 2023**

Processo n° 2023/1074415 Contrato n° 110/2023

Fiscal Titular do Contrato: 2º TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENE-

ZES FILHO, MF: 5932596/1

Fiscal Suplente do Contrato: MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SIL-

VA, MF: 57218021/1

Objeto: contratação de Empresa para prestação de SERVIÇOS DE AGEN-CIAMENTO DE VIAGENS, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (eticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP CNPJ: 15.741.481/0001-63

Ordenador: JAYMÉ DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 990358

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023 SRP / ATA DE REGISTRO-DE PREÇO Nº 034/2023 - SEASD/AC, e Processo Administrativo Nº 2023/1074415.

Objeto: contratação de Empresa para prestação de SERVIÇOS DE AGEN-CIAMENTO DE VIAGENS, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (eticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101 Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825 Fonte de Recurso: 01500000001 Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359 Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105PAS8825C

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Data da assinatura: 25/09/2023 Vigência: 25/09/2023 até 25/09/2024.

Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 15.741.481/0001-63

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 990356

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023

Processo: 2022/1343329

Objeto o acréscimo de aproximadamente 49,00%, sendo R\$ 452.525,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ao valor global do contrato nº035/2023.O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 926.854,37 (novecentos e vinte seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 1.379.379,82 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Prorrogação de prazo da obra para mais 30 (trinta) dias contados a partir do dia 30/09/2023, portanto, com previsão de finalização no dia 30/10/2023.

Unidade Gestora: 310104 Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701 Fonte de Recurso: 02759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449051 Plano Interno: 105R28GBMSE Data da Assinatura: 25/09/2023

Contratada: O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 20.008.729/0001-11

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 990365

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 016/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 22 DE SE-**TEMBRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao SGT QBM JOSÉ CARLOS DA SILVA, MF 5084393/1, da 5º Seção do EMG. Art. 2º – O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 8.800,00

(OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), correrá à conta do Estado com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica Valor: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Fonte: 01500000001

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso. Ordenador de Despesa:

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 990475 EXTRATO PORTARIA Nº 79/SF/DF DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao STEN BM MICHAEL KLAYTON DA SILVA ARAÚJO, CPF: 443.040.132-20, MF:5617987, no valor de R\$ 900,00 (NOVE-CENTOS REAIS), para serviço de pessoa física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação: Funcional Programática:06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001. Esta por-

taria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 80/SF/DF DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao SD BM JAMESON DA SILVA BEZERRA, CPF: 025.562.652-56 , MF: 5932574,no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), para serviço de material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação: Funcional Programática: 06.122.1297.8338 . Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 81/SF/DF DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos a TEN QOABM RR MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO, CPF: 508.003.102-68, MF: 5598303, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para serviço de material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação: Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do

CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 990494 PORTARIA Nº. 015/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC, DE 22 DE SE-TEMBRO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF:57190186-1, da Diretoria de Apoio Logístico - DAL/Seção de Obras.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), correrá à conta do Estado com a sequinte classificação.

Funcional Programática: 06.182.1502.8827. Elemento de Despesa: 339030 - CONSUMO. Valor: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Fonte: 01500000001.

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Protocolo: 990465

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

DIÁRIA

EXTRATO PORTARIA Nº 588/DIÁRIA/DF DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206 E SGT BM AMILTON ALMEIDA FEITOSA, MF: 5609151, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.611,26 (DOIS MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Be-lém - PA para Marabá - PA e Altamira - PA, no período de 03 a 07 de setembro 2023, a serviço do 1º GBS do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 566/DIÁRIA/DF DE 28 DE AGOSTO DE 2023 Conceder aos militares: SGT BM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES, MF: 57175160 E SD BM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 518,28 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia de 16 a 17 de Agosto de 2023, a serviço do desta corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 567/DIÁRIA/DF DE 28 DE AGOSTO DE 2023 Conceder aos militares: SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006; SGT BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA, MF: 57174192 e SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57189301, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.769,48 (DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Marabá - PA, no período de 24 a 27 de Agosto de 2023, a serviço desta corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 437/DIÁRIA/DF DE 20 DE JULHO DE 2023 Conceder aos militares: SGT BM MARCELO BARBOSA, **FONSECA** MF:57189373; SGT BM PAULO LOBATO GONCALVES, MF:57189338, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de